



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IGOR FRANCISCO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 201/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ronaldo de Brito Leite.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marques de Baependi, nº 11, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 804.362 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 992 [REDACTED] 55 [REDACTED]

LAU/SV: 091/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 006616/2022-65

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, Lote 09, Ponta Negra, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
M01	3° 3' 46,247" S	60° 5' 21,156" W
M02	3° 3' 47,451" S	60° 5' 22,246" W
M03	3° 3' 46,219" S	60° 5' 23,685" W
M04	3° 3' 44,981" S	60° 5' 22,637" W

FINALIDADE: Autorizar a execução de terraplanagem para instalação de um estacionamento, em uma área de **0,2962 ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **15 SET 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 201/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006616/2022-65**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Apresentar registro de destinação de bota fora;
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
13. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias**, Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
17. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias**, Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem Pluvial e Contenção, atendendo o período de implantação do empreendimento;
18. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
19. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.A.U. ou do encerramento da atividade os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
 - d) Relatório fotográfico das medidas tomadas durante a implantação da atividade visando evitar processos erosivos;
20. Em caso de renovação, a emissão da L.A.U. de terraplenagem fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.